



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Alexandre Fernandes Caepin Santos

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 013/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Preto Agroindustrial da Amazônia Eireli

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 86, Ramal ZF7-B, km 08, (M.E), Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 30.445.405/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3584-6580

FAX: (92) 99106-2599

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO N°: 0705.2020

ATIVIDADE: Aqüicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, Ramal ZF7-B, km 08, (M.E), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°36'04,32890 "S" e 59°42'20,31155 "W"; Rio Preto da Eva - AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma infraestrutura para o cultivo de peixe das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), em 45 viveiros escavados que juntos somam 34,09ha e 02 estruturas de barragem para captação e acúmulo de água com tamanhos variados que somados possuem 1,49ha, onde juntos perfazem um total de 35,38ha de lâmina d'água total, em sistema semi-intensivo de cultivo em um imóvel de 690,8668ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 013/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0705.2020.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5.197/67 e 9605/98;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na bacia Amazônica;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme IN IBAMA n° 010/2001 de 17 de agosto de 2001. (<http://www.ibama.gov.br>).
15. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
17. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Realizar medidas preventivas durante a instalação, que garantam a conservação do solo identificado e aplicando técnicas para prevenção de danos e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, caixas de empréstimos, bota fora, áreas de instabilidade de encostas e erosão potencial durante a execução da obra.